



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 878 de 30 de Agosto de 1.972.

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE
PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei
nº 849 de 6 Setembro de 1.971:

Artigo 2º- O prazo para pagamento da importância
financiada será de no máximo 5 (cinco) ~~anos~~ com
um período de carência de 1 (um) ano, processan-
do-se a liquidação dentro do prazo restante, em
parcelas mensais com juros de 9% (nove por cento)
ao ano e correção monetária igual as das obriga-
ções reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 2º- Esta Lei passa a fazer parte integrante da Lei /
nº 849 de 6 de setembro de 1.971.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 de Agosto
de 1.972.-


GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Parapuã, na data supra e afixada
no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária